



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a realização da tradicional Festa do Arraiá da Comunidade da Vila Pardal nesta cidade de Juvenília - MG, considerando a necessidade de propiciar entretenimento da população, justifica a abertura de procedimento administrativo para a contratação de show artístico musical, objeto de apresentação de artista de renome regional, através de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, para apresentação em praça pública no dia 20/06/2025 (sexta-feira).

SINTESE DO OBJETO: Contratação da empresa **VERTON PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.802.374/0001-48, para prestação de serviços de show artístico musical com o cantor "**EDMILSON BATISTA**", no dia 20 de junho de 2025, durante os Festejos da tradicional Festa do Arraiá da Comunidade da Vila Pardal nesta cidade de Juvenília - MG, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Juvenília/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

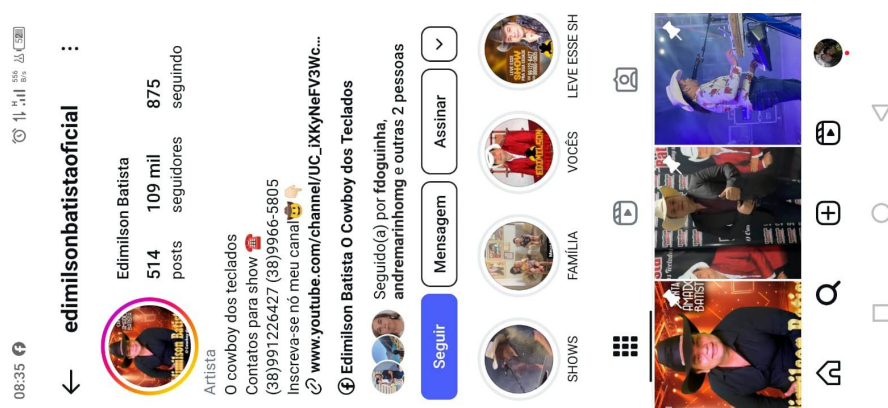
O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O objetivo é celebrar a Festa do Arraiá da Comunidade da Vila Pardal nesta cidade de Juvenília - MG, no ano de 2025. Sugere-se, para tanto, contratar a empresa **VERTON PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.802.374/0001-48, para prestação de serviços de show artístico musical com o cantor “**EDMILSON BATISTA**”, no dia 20 de junho de 2025 – às 22h:00min, durante os Festejos da tradicional Festa do Arraiá da Comunidade da Vila Pardal nesta cidade de Juvenília - MG, que acontecerá no dia 20 de junho de 2025, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Juvenília/MG.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de artista musical de expressão regional, ao que se sabe, com diversas contratações de outros municípios da região.

Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação do cantor “**EDMILSON BATISTA**”, a Administração a selecionou, pois atende as expectativas para a realização do evento. Por se tratar de show musical, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região. Trata-se de artista consagrado pela opinião pública. A título de ilustração, registra-se que somente no instagram, EDMILSON BATISTA possui 109 mil de seguidores, conforme pode ser observado pela imagem colacionada a seguir:



Além disto, na própria página do Instagram pode ser verificado que o cantor realiza shows em diversas festas promovidas por órgãos públicos e privados, a exemplo de exposições agropecuárias, aniversários de cidades e outros. Guarulhos-SP, Diadema-SP, Carapicuíba-SP, Jaíba-MG, Manga-MG, Capitão Eneas-MG, Montes Claros-MG, Coração de Jesus-MG, Guanambi-BA, Vitória da Conquista-BA, são algumas das



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

cidades em que a banda já realizou shows e que pode ser verificado no Instagram. A título de ilustração colaciona a imagem a seguir:

09:02

Posts

Seguir

edimilsonbatistaoficial

PRÓXIMOS SHOWS Fevereiro e Março em SP

Edimilson Batista
O Cowboy dos Teclados

28 SEXTA ZECA HORA INTERLAGOS	28 SEXTA FORRO DO ZÉ FILHO RECANTO VERDE	01 SABADO VITORIA SHOW ARARAS
01 SABADO ESPACO DO ZEZAO MOGI MIRIM	02 DOMINGO RANCHO GUARULHOS GUARULHOS	02 DOMINGO QUADRA SOCIETY PANCADAO CARAPICUIBA
02 DOMINGO RANCHO DO JOAOZINHO EMBU GUACU	03 SEGUNDA NOVO VARANDAS VALO VELHO	03 SEGUNDA POINT DA VERINHA JD ESTER
03 SEGUNDA POINT DO TORRESMO DIADEMA	07 SEXTA GURI LAPA SHOW LAPA	08 SABADO FEIJAO DE CORDA INAJAR DE SOUZA
08 SABADO ESQUINA LOUNGE CARAPICUIBA	08 SABADO RECANTO GAUCHO CARAPICUIBA	

09:06

Posts

Seguir

edimilsonbatistaoficial

AGENDA JULHO

Edimilson Batista
O Cowboy dos Teclados

03 JAIBA - MG	05 LUISLANDIA - MG	06 SALINAS - MG	07 TEOFILO OTONI - MG
12 MANGA - MG	13 FREI GONZAGA - MG	14 ARAÇUAÍ - MG	15 PACIÊNCIA - MG
18 SIMÃO CAMPOS - MG	19 URUCUIA - MG	20 NANUQUE - MG	21 BREJO DE MONTANBAL - MG
24 SÃO JOÃO DA PONTE - MG	25 QUIXABAL - MG	26 CAPITÃO ENEAS - MG	27 MACAUBAS - BA
28 SÃO JOÃO DA LAGOA - MG			

Portal Nacional de Contratações Públicas

Contratos Vigentes

Termo Pesquisado: edimilson batista

Exibindo: 1 de 1

Ordenar por: Mais recente

Contrato nº 000015/2025	Valor Global Contratado: R\$ 15.000,00
Última Atualização: 12/03/2025	
Id contrato PNCP: 01608511000153-2-000012/2025	
Modalidade da Contratação: Inexigibilidade	Última Atualização: 12/03/2025
Órgão: MUNICÍPIO DE ARICANDUVA	Local: Aricanduva/MG
Vigência: de 11/03/2025 a 26/06/2026	
Objeto: Contratação de show artístico do cantor Edimilson Batista para apresentação musical no dia 18 de maio de 2025 no Município de Aricanduva/MG	

1-1 de 1 itens



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Além da ilustração acima, registra-se que no google há diversos exemplos de contratações da banda para a realização de shows artísticos.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação não está previsto no Plano Anual de Contratação - PAC, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade. No entanto, faz parte do PPA e de demais instrumentos de planejamento, dado que as festividades de aniversário da cidade, festa de vaquejada e réveillon, entre outros, acontecem anualmente, sendo rotineira a contratação de artistas consagrados para entretenimento da população durante as festividades.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será na forma de **execução indireta**, sob o regime de **empreitada por preço global**. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo(a) contratado(a), nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

Será exigido, conforme Art. 62 da Lei Federal 14.133/2021), documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do art. 66, habilitação técnica (rol do art. 67, habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Pessoa Jurídica:

I - contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);

II - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IV - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

V - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VII - certidão negativa de feitos sobre falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

VIII - Atestado/Declaração de Capacidade Técnica; fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a proponente contratante ter fornecido e/ou prestado serviços iguais ou semelhantes aos objetos da presente contratação. (O "Atestado ou Declaração" deve ser emitido preferencialmente em papel timbrado, onde deve constar a qualificação das partes (nome, CNPJ, endereço, contendo ainda o nome completo do signatário da parte emissora e da proponente contratante na Qualificação Técnica), e/ou cópia de encarte de CD's, publicações em redes sociais e aplicativos de músicas, cartazes de festas, entre outros;

IX - declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e

X - Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para contratação junto a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

É importante ainda observar os requisitos específicos presentes na regra para a viabilidade da contratação. Assim, o artigo 74, II da Lei 14.133/21 estabelece a necessidade da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública. O número de seguidores da banda no Instagram (109 mil) é uma prova da consagração e do reconhecimento público da banda. No Instagram é possível verificar que artista, somente em 2024 fez shows em Minas Gerais, São Paulo, Bahia e outros Estados.

O parágrafo segundo do artigo 74 da Lei 14.133/21 também exige que, ao se contratar o artista através de empresário exclusivo, que seja apresentada documentação, carta ou outro documento que ateste a exclusividade e que ela seja contínua. A representação tem que ser no país ou em estado específico da federação e não pode ser por evento. No presente caso, a contratação será realizada com o representante exclusivo do artista.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO
01	01 SHOW	Contratação da empresa VERTON PRODUÇÕES LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 57.802.374/0001-48, para prestação de serviços de show artístico musical com o cantor “EDMILSON BATISTA” , no dia 20 de junho de 2025, durante os Festejos da tradicional Festa do Arraiá da Comunidade da Vila Pardal nesta cidade de Juvenília - MG, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Juvenília/MG.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regentes da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, superdêneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada banda carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço. A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de artista musical de expressão regional, com diversas contratações de outros municípios da região. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação do cantor **“EDMILSON BATISTA”**, a Administração o selecionou pois atende as expectativas para a realização do evento. Por se tratar de show musical, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região. A banda possui renome, reputação e experiência consagrada pela crítica especializada e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

A cautela nesta seara deve ser realizada com o valor da contratação e com a compatibilidade do preço praticado junto a outros cliente privados ou outros órgãos da Administração no local. Verificou-se, tanto através de notas fiscais apresentadas pelo artista, quanto através de outros procedimentos de inexigibilidade de licitação que o valor proposto é compatível, dado que em média a banda pratica o valor de R\$ 15.000,00 em suas inexigibilidades de licitação.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A empresa VERTON PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.802.374/0001-48, representante exclusiva da BANDA “**EDMILSON BATISTA**”, apresentou as seguintes notas fiscais emitidas conforme descrito abaixo:

- NF nº 288 emitida em 08.05.2024 no valor de R\$ 15.000,00 a favor do município de São Francisco-MG;
- NF nº 313 emitida em 13.06.2024 no valor de R\$ 15.000,00 a favor do município de Rio Pardo de Minas-MG;
- NF nº 346 emitida em 23.07.2024 no valor de R\$ 15.000,00 a favor do município de Novo Cruzeiro-MG;
- NF nº 009 emitida em 17.01.2025 no valor de R\$ 25.000,00 a favor do município de Catuti-MG;
- NF nº 019 emitida em 20.03.2025 no valor de R\$ 15.000,00 a favor do município de Capitão Eneas-MG;

Gerando um preço médio de aproximadamente R\$ 17.000,00. Nas tratativas com o empresário, obteve-se desconto na prestação do show artístico, tendo sido assegurada a realização da apresentação pelo preço de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Sendo assim, declara-se que o preço de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) proposto para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

As despesas decorrentes da futura contratação correrão por conta de Dotação Orçamentária: 02.07.01.13.392.0019.2057.33903900 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha nº 561 - Fonte nº 1500000000, consignados no Orçamento Municipal para o respectivo exercício do ano de 2025.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A tradicional Festa do Arraiá da Comunidade da Vila Pardal nesta cidade de Juvenília - MG, que acontecerá no dia 20 de junho de 2025 é considerada evento de comemoração cívica histórica/cultural. O espetáculo pirotécnico, a volúpia das luzes e o fascínio do som, oriundos dos mais variados e marcantes SHOWS MUSICAIS, realizados por renomados Artistas e Bandas, consagrados regionalmente e nacionalmente, fazem de Juvenília, uma das cidades do turismo mineiro.

Integrará a programação na data de 20 de junho de 2025, o Show musical, com o cantor “**EDMILSON BATISTA**”, artista este, consagrado pela opinião pública, é o que despertou o interesse da Administração na contratação em tela, e conta ainda com outras atrações que possibilitam a população participar de uma das mais importantes festas de confraternização local. Sendo ainda uma forma de promover momentos de lazer aos munícipes, bem como aos visitantes de outros municípios, os quais têm aprovado as edições anteriores com grande participação no referido evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Registre-se que a festa atrai turistas e incentiva o comércio local, consistindo em incremento de renda aos empresários de Juvenília nos dias de sua realização. Este evento conta com um show musical para animar a população. Não diferente de outros anos, optou-se pela contratação de artistas que possuam experiência nesse estilo de shows, com amplo repertório para agradar os gostos musicais que se afinam com o ritmo em questão. Para isso, realizou-se na região uma pesquisa de mercado e com alguns promotores de eventos a indicação de algumas bandas que se enquadrassem dentro das características e que atendessem a necessidade. Após pesquisa realizada, escolheu-se o cantor **“EDMILSON BATISTA”**, a qual justifica-se pela qualidade técnica e artística e pela experiência na execução desse estilo de show musical.

Conforme explicado no item 5, não se apresenta viável à Administração estabelecer uma disputa. A necessidade a ser suprida é a contratação de serviço de show artístico musical, objeto de natureza singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. No entanto, a fim de justificar a escolha, esclarece que a cidade é marcada por festas e cultura inerentes à agricultura e à pecuária. A cidade possui parque de vaquejada, as festas sertanejas são comuns.

Assim, a fim de assegurar uma contratação adequada à demanda do Município, sugere-se celebrar contratação direta por inexigibilidade de licitação. O artigo 74, II, dá suporte à pretensão.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista que a apresentação é única.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis se dá pela apresentação do artista contratado na data do evento municipal, mostrando-se o valor estimado condizente com a estrutura e notoriedade, qualidade e aclamação pública do artista, proporcionando uma grande apresentação à população, durante os festejos da tradicional Festa do Arraiá da Comunidade da Vila Pardal nesta cidade de Juvenília - MG.

Ademais, assegura-se que a no ato de contratação foi realizada negociação, a qual permitiu contratação com preço abaixo do praticado no mercado, sem custos adicionais ao Município.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não será necessária nenhuma providência de adequação.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Desnecessária contratação correlata/interdependentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Juvenília/MG, 20 de março de 2025.

Delvanice Silva Santos de Matos
Secretaria Municipal de Educação
e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação da empresa **VERTON PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.802.374/0001-48, para prestação de serviços de show artístico musical com o cantor **"EDMILSON BATISTA"**, no dia 20 de junho de 2025, durante os Festejos da tradicional Festa do Arraiá da Comunidade da Vila Pardal nesta cidade de Juvenília - MG, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Juvenília/MG.

2. JUSTIFICATIVA

Trata da possibilidade de contratação direta da empresa VERTON PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.802.374/0001-48, representante exclusiva do cantor **"EDMILSON BATISTA"**.

A tradicional Festa do Arraiá da Comunidade da Vila Pardal nesta cidade de Juvenília - MG, que acontecerá no dia 20 de junho de 2025 é considerada o maior evento de comemoração cívica histórica/cultural. O espetáculo pirotécnico, a volúpia das luzes e o fascínio do som, oriundos dos mais variados e marcantes SHOWS MUSICAIS, realizados por renomados Artistas e Bandas, consagrados nacionalmente, fazem de Juvenília, uma das cidades do turismo mineiro.

Integrará a programação na data de 20 de junho de 2025, o Show musical, com o cantor **"EDMILSON BATISTA"** artista este, consagrado pela opinião pública, é o que despertou o interesse da Administração na contratação em tela.

Diante disso, considerando a realização da tradicional Festa do Arraiá da Comunidade da Vila Pardal nesta cidade de Juvenília - MG, considerando a necessidade de propiciar entretenimento da população, justifica-se a abertura de processo administrativo para contratação de show artístico musical, objeto de apresentação de artista de renome regional, através de inexigibilidade de licitação, com fulcro no "art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021", para apresentação em praça pública no dia (20.06.2025).

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo art. 74, inciso II.

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, Incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal nº 138/2022, de 01 de abril de 2022.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: "Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma da contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica".



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: "Nem sempre, à verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica especialmente o princípio da eficiência".

3.5. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública o respeito a princípios basilares como a Impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que a vivência que o profissional indicado possui é única.

4. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR / ARTISTA, em atendimento ao que preconiza o artigo 72. VI da Lei 14.133/2021, Justifica-se por se tratar de artista consagrado pelo público local e nacional, e de a contratação ser viabilizada por empresa na área do objeto de pretensão contratual, qualificada no ramo da atividade artística e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

4.2. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

5.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza a artigo 72. VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo deverá ser apresentado valores praticados no mercado, através de contratações com objetos similares.

5.2. A empresa **VERTON PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.802.374/0001-48, representante exclusiva do cantor "**EDMILSON BATISTA**", apresentou as seguintes notas fiscais emitidas conforme descrito abaixo:

- NF nº 288 emitida em 08.05.2024 no valor de R\$ 15.000,00 a favor do município de São Francisco-MG;
- NF nº 313 emitida em 13.06.2024 no valor de R\$ 15.000,00 a favor do município de Rio Pardo de Minas-MG;
- NF nº 346 emitida em 23.07.2024 no valor de R\$ 15.000,00 a favor do município de Novo Cruzeiro-MG;
- NF nº 009 emitida em 17.01.2025 no valor de R\$ 25.000,00 a favor do município de Catuti-MG;
- NF nº 019 emitida em 20.03.2025 no valor de R\$ 15.000,00 a favor do município de Capitão Eneas-MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Gerando um preço médio de aproximadamente R\$ 17.000,00.

5.3. Sendo assim, declara se que o preço de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado vantajoso para esta Administração, dado que firmado na média do mercado.

6 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1 A descrição da solução como um todo, abrange propiciar entretenimento da população durante tradicional Festa do Arraiá da Comunidade da Vila Pardal nesta cidade de Juvenília - MG. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

7.2 Será exigido, conforme artigo 74, II e parágrafo segundo da Lei Federal 14.133/2021:

- prova da consagração pública (verificada no ETP por meio de pesquisa à mídia social Instagram);
- prova de que o empresário possui exclusividade de âmbito nacional;
- prova de que o empresário não possui exclusividade para o evento e nem limitada a local específico;
- compatibilidade do preço praticado – comprovada pelas notas fiscais de venda apresentadas.

7.3 Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

7.3.1 Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Pessoa Jurídica:

I - contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);

II - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IV - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

V - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VII - certidão negativa de feitos sobre falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

VIII - Atestado/Declaração de Capacidade Técnica; fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a proponente contratante ter fornecido e/ou prestado serviços iguais ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

semelhantes aos objetos da presente contratação. (O “Atestado ou Declaração” deve ser emitido preferencialmente em papel timbrado, onde deve constar a qualificação das partes (nome, CNPJ, endereço, contendo ainda o nome completo do signatário da parte emissora e da proponente contratante na Qualificação Técnica), e/ou cópia de encarte de CD’s, publicações em redes sociais e aplicativos de músicas, cartazes de festas, entre outros;

IX - declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e

X - Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para contratação junto a Administração Pública.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designado, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2 A contratante deverá indicar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da presente inexigibilidade de licitação objeto deste termo de referência.

9 DO PAGAMENTO

9.1 O valor global da contratação perfaz **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, por conta da apresentação do show artístico musical detalhado acima. Como haverá apresentação de outros artistas durante as festividades, as despesas com a produção local, fornecimento de som, palco, iluminação, estrutura de camarim, serão suportadas pelo Município Contratante.

9.2 O pagamento do valor descrito acima, será efetuado pela tesouraria do Município através de TED ou depósito bancário ou PIX em nome da contratada, conforme detalhado a baixo:

9.2.1 – **Banda: “EDMILSON BATISTA”** – Valor contratado: **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, pagamento a ser realizado a empresa **VERTON PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.802.374/0001-48, em 02 (duas) parcelas, sendo 01 (uma) de 50% (cinquenta por cento) do valor no dia de realização do show, quando o cantor já estiver em Juvenília e pronta para subir ao palco, e os 50% (cinquenta por cento) restantes em até 24 (vinte e quatro) horas depois da realização do show artístico musical ou no dia útil imediatamente seguinte, mediante apresentação de nota fiscal devidamente empenhada.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento decorrente do ano de 2025.

02.07.01.13.392.0019.2057.33903900 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha nº 561 - Fonte nº 1500000000

11 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 A seleção do fornecedor de serviço artístico foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta vantajosa apresentada pela empresa VERTON PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.802.374/0001-48, conforme documentos acostados aos autos do processo.

11.2 A empresa contratada tem cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

12 DO PRAZO CONTRATUAL

12.1 O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 30 de junho de 2025.

12.2 Em observância ao interesse público e por acordo entre as partes o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada somente na ocorrência de fato superveniente que impeça a realização do show e, em conformidade com os ditames do art. 105 da Lei 14.133/2021.

13 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Constituir servidor para fiscalizar e orientar os serviços prestados.

13.2 Providenciar os pagamentos conforme detalhado no item 9 (nove) deste termo de referência, mediante nota fiscal devidamente empenhada e atestada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

13.3 Disponibilizar policiamento/segurança para manter a ordem e segurança da população e dos próprios profissionais contratados para a realização do show artístico musical.

13.4 Disponibilizar recurso médicos (ambulância e profissionais de saúde) para atendimento emergencial.

13.5 Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

13.6 A PREFEITURA se obriga a veicular o nome da CONTRATADA em todos os materiais utilizados na divulgação dos eventos, tais como, cartazes, banners, outdoors, telão e outros meios visuais, audiovisuais, radiofônicos e/ou televisivos, empregados na publicidade do evento.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Apresentar o fornecimento na forma ajustada, com realização do show musical do cantor: **“EDMILSON BATISTA**, no dia 20 de junho de 2025, com duração mínima de 2 (duas) horas, com o horário de início às 22h00min;

14.2 Prestar os serviços de apresentação de show artístico musical, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade em conformidade com as avenças contratuais, disponibilizando todo o ferramental necessário, inclusive providenciando o acesso ao local do show às suas expensas. É de responsabilidade de a CONTRATADA verificar e confirmar previamente com o Município as estruturas, tais como: som, palco, iluminação, led, entre outros, que serão disponibilizados, a fim de viabilizar a realização do show. Falhas decorrentes de falta de comunicação não serão toleradas e serão entendidas como erro grosseiro, podendo gerar sanções pela inexecução ou pela execução parcial. A qualidade da apresentação artística musical é exigida da CONTRATADA, isentando o Município de quaisquer custos adicionais.

14.3 À CONTRATADA cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste instrumento, aos atendidos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Juvenília/MG.

14.4 Fica a cargo da CONTRATADA a montagem e desmontagem, deslocamento e transporte dos instrumentos e equipamentos necessários para a concretização deste objeto licitado e que forem levados pela CONTRATADA para a realização do show.

14.5 A CONTRATADA é a responsável pela EXECUÇÃO do objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por si ou por seus prepostos para a CONTRATANTE ou para terceiros.

14.6 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

14.7 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.8 Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, a exemplo de ADOECIMENTO, repentino do artista, devidamente comprovado, que impossibilite a realização do evento, e a **CONTRATADA** não puder realizar a apresentação do artista em data fixada, deverá avisar a **PREFEITURA**, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

antecedência imediata em relação à ocorrência do evento, acompanhada da prova do afirmado, propondo nova data de apresentação.

14.8.1 O cancelamento imotivado gerará à CONTRATANTE (MUNICÍPIO) o direito de obter do CONTRATADO o equivalente a 30% do valor global da contratação a título de multa.

14.9 Responsabilizar-se pelo comportamento dos profissionais integrantes do grupo musical, e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar ao **Contratante**, repondo de imediato, em moeda corrente, o valor correspondente a eventuais despesas decorrentes sob pena de incorrer em penalidades legais.

14.10 Orientar os profissionais para tratar com urbanidade toda a população que se fizer presente no local público para participar no evento festivo.

14.11 Manter conduta compatível com o decoro, o respeito aos cidadãos de Juvenília e a população local, comprometendo-se a orientar o artista, os integrantes e a equipe a respeitar as pessoas, guardar discrição de conduta e, abster-se de comportamentos polêmicos e também de práticas vedadas pelo ordenamento jurídico, a exemplo de práticas sexistas, e da prática de ilícitos.

15 DAS SANÇÕES

15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, na prática de ilícitos descritos no artigo 155 da Lei 14.133/2021 e em demais regras aplicáveis, a administração poderá aplicar a CONTRATADA, sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, na Lei 12.846/2013, neste termo de referência e no contrato, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa.

Juvenília/MG, 20 de março de 2025.

Delvanice Silva Santos de Matos
Secretaria Municipal de Educação
e Cultura



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

REQUISIÇÃO

Para cumprimento legal, esta Prefeitura, considerando o disposto no Decreto Municipal Nº 178/23, de 27.08.2023, vem determinar a esta Comissão de Contratação, nos termos da Lei nº. 14.133/21 e legislação suplementar, a abertura de **Processo de Contratação**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE** (LEI 14.133/21, art. 74, inciso II), para contratação de show artístico musical do cantor **“EDMILSON BATISTA”**, no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, através da empresa VERTON PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.802.374/0001-48, representante exclusiva do artista supracitado, para apresentação em praça pública objetivando proporcionar entretenimento da população durante a tradicional Festa do Arraiá da Comunidade da Vila Pardal nesta cidade de Juvenília - MG, que acontecerá no dia 20 de junho de 2025, requisitado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, com recursos provenientes do orçamento fiscal vigente.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, aos 28 dias do mês de março do ano de 2025.

Mailson Lopes de Oliveira - PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Elivando Nonato da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

SINTESE DO OBJETO: Contratação da empresa **VERTON PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.802.374/0001-48, para prestação de serviços de show artístico musical com o cantor “**EDMILSON BATISTA**”, no dia 20 de junho de 2025, durante os Festejos da tradicional Festa do Arraiá da Comunidade da Vila Pardal nesta cidade de Juvenília - MG, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Juvenília/MG.

Eu, Elivando Nonato da Silva – Agente de Contratação, certifico que no 28º (vigésimo oitavo) dia do mês de março de 2.025, na sala do Departamento de Licitações, em observância aos ditames da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21, autuei o presente Processo Administrativo, (parte interna), com os autos que a seguir o instruem.

Elivando Nonato da Silva - Presidente
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Portaria Municipal nº 15, de 02.01.2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA E A EMPRESA _____, POR CONTA DO SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM O CANTOR“_____”.

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, com sede na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10, na Cidade de Juvenília-MG, CEP 39.467-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485/0001-37, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Mailson Lopes de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 035.729.206-55, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____(**QUALIFICAR**)_____, neste ato representada pela _____(**QUALIFICAR**)_____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa _____(**QUALIFICAR**)_____, para prestação de serviços de show artístico musical com o cantor“_____”, no diade.....de 2025, durante os Festejos da tradicional Festa do Arraiá da Comunidade da Vila Pardal nesta cidade de Juvenília - MG, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Juvenília/MG, tendo como fundamento o Processo Administrativo nº 029/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025, regida pela Lei Federal nº 14.133/21 e subseqüentes alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Pelos serviços prestados, a CONTRATADA, receberá da CONTRATANTE, o valor de **R\$** (.....), pagos por TED ou depósito bancário ou PIX em nome da contratada da seguinte forma:

a) **R\$** (.....) no dia da apresentação (..... de de 2025), quando a banda já estiver na cidade, até o momento de subir ao palco;

b) **R\$** (.....) após a apresentação (..... de de 2025) ou no dia útil imediatamente posterior;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – Obrigações Da Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.1.1 Constituir servidor para fiscalizar e orientar os serviços prestados.

3.1.2 Providenciar os pagamentos conforme detalhado no item 2 (dois) deste contrato, mediante nota fiscal devidamente empenhada e atestada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3.1.3 Disponibilizar policiamento/segurança para manter a ordem e segurança da população e dos próprios profissionais contratados para a realização do show artístico musical.

3.1.4 Disponibilizar recurso médicos (ambulância e profissionais de saúde) para atendimento emergencial.

3.1.5 Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

3.1.6 A PREFEITURA se obriga a veicular o nome da CONTRATADA em todos os materiais utilizados na divulgação dos eventos, tais como, cartazes, banners, outdoors, telão e outros meios visuais, áudio visuais, radiofônicos e/ou televisivos, empregados na publicidade do evento.

3.2 – Obrigações Da Contratada:

3.2.1 Apresentar o fornecimento na forma ajustada, com realização do show musical do **Cantor:** “_____”, no diade.....de 2025, com duração mínima de (.....) hora e (.....) minutos, com o horário de início àshoras;

3.2.2 Prestar os serviços de apresentação de show artístico musical, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade em conformidade com as avenças contratuais, disponibilizando os profissionais com seus respectivos instrumentos musicais de forma a perquirir a qualidade de sua apresentação artística musical, isentando o Município de quaisquer custos adicionais;

3.2.3 À CONTRATADA cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste instrumento, aos atendidos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Juvenília/MG.

3.2.4 Fica a cargo da CONTRATADA a montagem e desmontagem, deslocamento e transporte dos instrumentos e equipamentos necessários para a concretização deste objeto licitado.

3.2.5 A CONTRATADA é a responsável pela EXECUÇÃO do objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

3.2.6 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

3.2.7 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.8 Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, a exemplo de ADOECIMENTO, repentino do artista, devidamente comprovado, que impossibilite a realização do evento, e a **CONTRATADA** não puder realizar a apresentação do artista em data fixada, deverá avisar a **PREFEITURA**, com antecedência imediata em relação à ocorrência do evento, acompanhada da prova do afirmado, propondo nova data de apresentação.

3.2.8.1 O cancelamento imotivado gerará à CONTRATANTE (MUNICÍPIO) o direito de obter do CONTRATADO o equivalente a 30% do valor global da contratação a título de multa, bem como gravação em vídeo pelo artista informando a população a não realização do show.

3.2.9 Responsabilizar-se pelo comportamento dos profissionais integrantes do grupo musical, e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar ao **Contratante**, repondo de imediato, em moeda corrente, o valor correspondente a eventuais despesas decorrentes do show sob pena de incorrer em penalidades legais.

3.2.10 Orientar os profissionais para tratar com urbanidade toda a população que se fizer presente no local público para participar no evento festivo.

3.2.11 Assumir as despesas com cachê de músicos e artista; hospedagem, alimentação, transporte, abastecimento do camarim e impostos fiscais.

3.2.12 Manter conduta compatível com o decoro, o respeito aos cidadãos de Juvenília e a população local, comprometendo-se a orientar a banda, os integrantes e a equipe a respeitar as pessoas, guardar discrição de conduta e, abster-se de comportamentos polêmicos e também de práticas vedadas pelo ordenamento jurídico, a exemplo de práticas sexistas, e da prática de ilícitos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos para atender as despesas resultantes deste contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.07.01.13.392.0019.2057.33903900 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha nº 561 -
Fonte nº 1500000000

CLÁUSULA QUINTA: DA SUSPENSÃO DOS SHOWS

5.1 - A PREFEITURA reserva-se no direito de cancelar ou adiar os shows, objeto deste Contrato, ocorrendo luto oficial, colapso de energia, epidemias, catástrofes ou fenômenos meteorológicos.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato é contado a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á em _____ de _____ de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO.

7.1 - Em decorrência das prerrogativas do Contratante poderá o mesmo, desde que respeitado o objeto do Contrato, determinar modificações no serviço prestado pela Contratada, em função do interesse e necessidade da Administração Pública.

7.2 - A CONTRATANTE desempenhará o acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, devendo impor sanções quanto ao não cumprimento do pactuado neste instrumento, bem como rescindir o presente a qualquer momento por interesse público, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, e ainda alterá-lo mediante a celebração de termo aditivo.

7.3 - Caso a rescisão seja de iniciativa da CONTRATADA, deverá esta comunicar ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, na prática de ilícitos descritos no artigo 155 da Lei 14.133/21 e em demais regras aplicáveis, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, sanções previstas no artigo 156 da lei 14.133/21, na lei 12846/13, no termo de referência e no contrato, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: FORO

8.1 - Fica eleito o foro da comarca de Montalvânia/MG em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor todas assinadas pelas partes, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Juvenília-MG, _____ de _____ de 2025.

Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....Nome do Representante Legal.....
.....Nome da empresa.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF

2. _____
Nome e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 029/2025 – Inexigibilidade nº 009/2025

Pelo presente instrumento, conforme o “**art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**”, o objeto do presente processo administrativo se cumprirá através da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, pelos motivos e fundamentos abaixo descritos:

OBJETO DO PROCESSO:

Contratação da empresa **VERTON PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **57.802.374/0001-48**, para prestação de serviços de show artístico musical com o cantor “**EDMILSON BATISTA**”, no dia 20 de junho de 2025, durante os Festejos da tradicional Festa do Arraiá da Comunidade da Vila Parda nesta cidade de Juvenília - MG, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Juvenília/MG.

Motivo e fundamento:

Foi nos colocada à apreciação, por meio do Sr. Mailson Lopes de Oliveira, Prefeito Municipal, a solicitação da Sra. Delvanice Silva Santos de Matos, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme ofício sobre o qual passamos a nos pronunciar segundo os limites de nossa competência e obrigações funcionais.

A solicitação em exame trata da possibilidade de contratação direta da empresa VERTON PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.802.374/0001-48, representante exclusiva do cantor “**EDMILSON BATISTA**”.

A tradicional Festa do Arraiá da Comunidade da Vila Parda nesta cidade de Juvenília - MG, que acontecerá no dia 20 de junho de 2025 é considerada o maior evento de comemoração cívica histórica/cultural. O espetáculo pirotécnico, o fascínio do som, oriundos dos mais variados e marcantes SHOWS MUSICAIS, realizados por renomados Artistas e Bandas, consagrados regional e nacionalmente, fazem de Juvenília, uma das cidades do turismo mineiro.

Integrará a programação na data de 20 de junho de 2025, o Show musical, com o cantor “**EDMILSON BATISTA**”, banda/cantor esta(e), consagrada(o) pela opinião pública, é o que despertou o interesse da Administração na contratação em tela.

É na lei 14.133/2021 e posteriores alterações, que estão anunciadas as hipóteses em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

Está capitulado no inciso II do Art. 74, da lei 14.133/2021, *verbo ad verbum*:

Art. 74: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I.....

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Da análise da referida documentação acostada, constatamos que a empresa **VERTON PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.802.374/0001-48, é representante exclusiva do Cantor “**EDMILSON BATISTA**”, vez ter apresentado o Contrato de Representação e Exclusividade Artística, assinado pelas partes, registrado no Cartório de 1º Ofício de Notas de Montes Claros em 04/12/2024. O contrato tem prazo de validade por 05 (cinco) anos, e não há limitação de local e nem de evento, o que leva a concluir que não se trata de mero intermediário.

A questão encontra-se sob os ditames da Lei 14.133/2021, e suas alterações.

Primeiramente, há que se instruir o processo administrativo, de sorte a enquadrá-lo nos termos do artigo 72, da Lei 14.133/21, *verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

De posse do processo administrativo e com base nas informações nele contidas, atendido o expresso nos incisos I ao VIII do artigo 72, emitiremos, a seguir, opínion sobre a possibilidade jurídica da contratação pretendida pelo Município.

A Lei 14.133/21 dita normas gerais para Licitações e contratos administrativos, obrigando a quase todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham a intenção de contratarem com Poder Público às suas determinações.

Tomamos de propósito o cuidado de mencionar acima “obrigando a quase...”, vez que a Lei elenca as exceções à regra, contidas nos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/21.

Prima facie, a contratação pretendida pelo Município encontra guarida no artigo 74, *verbis*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I) [...]

II) – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Sobre a relatividade da análise da consagração do artista, escreve José dos Santos Carvalho Filho[13]:

Entendemos que **consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço**. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. **Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação**. A nosso sentir, quis o legislador **prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal**, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (Grifo nosso).

As certidões negativas de débito estão atualizadas e foram juntadas aos autos do processo. Foram apresentada cópia de 05 (cinco) notas fiscais emitidas pela empresa a favor de outros municípios comprovando o valor praticado no mercado pelo artista, bem como cópia de encarte de CD's, publicações em redes sociais e aplicativos de músicas, cartazes de festas, entre outros.

Diante de todo o exposto, nota-se que a contratação pretendida em momento algum desatenderá os requisitos legais e, muito menos, os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.

A impossibilidade de competição é manifesta. A vivência que o profissional indicado possui é única e preenche as necessidades do administrador.

CONCLUSÃO

Ex positis, da farta doutrina pesquisada, da jurisprudência e do atendimento às determinações do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, resta satisfatoriamente comprovada a inviabilidade de competição de acordo com a documentação apresentada. Assim, não há que se falar em irregularidades e tendo em vista que o procedimento em questão obedece aos preceitos legais pertinentes e aos fundamentos capitulados no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, considerando estas razões e fatos, convertemos nosso parecer em opinião pela possibilidade da contratação da empresa **VERTON PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.802.374/0001-48**, por conta do show artístico musical do cantor “**EDMILSON BATISTA**”, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Isto posto, solicitamos a **ratificação da inexigibilidade**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Juvenília, 30 de abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Elivando Nonato da Silva - Presidente

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025

Edmundo dos Reis Júnior - Membro

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025

Apoliana Ferreira Maurício - Membro

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 029/2025 – Inexigibilidade nº 009/2025

A Comissão de Contratação opina pela adjudicação da empresa abaixo qualificada por satisfazer os preceitos legais, explicitados no Edital. O presente Processo Administrativo transcorreu normalmente, não havendo nenhum recurso e sem qualquer ocorrência a registrar.

EMPRESA: VERTON PRODUÇÕES LTDA

CNPJ(MF): 57.802.374/0001-48

R PONTA PORA 391 / VILA SUMARE / MONTES CLAROS / MG / 39402-322.

Representante Exclusivo do cantor: “**EDMILSON BATISTA**”.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Prefeitura Municipal de Juvenília, 30 de abril de 2025.

Elivando Nonato da Silva - Presidente

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025

Edmundo dos Reis Júnior - Membro

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025

Apoliana Ferreira Maurício - Membro

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 029/2025 – Inexigibilidade nº 009/2025

RATIFICO a decisão da Comissão de Contratação, referente ao Processo em epígrafe, determino a adjudicação em favor da proponente abaixo registrada:

EMPRESA: VERTON PRODUÇÕES LTDA

CNPJ(MF): 57.802.374/0001-48

R PONTA PORA 391 / VILA SUMARE / MONTES CLAROS / MG / 39402-322.

Representante Exclusivo do cantor: “**EDMILSON BATISTA**”.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Prefeitura Municipal de Juvenília, 30 de abril de 2025.

Mailson Lopes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL